



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

LEI Nº 493/2002

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
Do Município para o Exercício de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,
Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DA ABRAVAGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tacaimbó para o exercício de 2003, compreendendo:

I-O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II-O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Art.2º - A receita orçamentária para o exercício de 2003 é estimada em R\$ 6.529.600,00 (seis milhões quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 5.808.800,00 (cinco milhões oitocentos e oito mil e oitocentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 720.800,00 (setecentos e vinte mil e oitocentos reais).

Art.3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art.4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 6.529.600,00 (seis milhões quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 5.808.800,00 (cinco milhões oitocentos e oito mil e oitocentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 720.800,00 (setecentos e vinte mil e oitocentos reais).

Art.6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo III



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

DA DESTRIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art.7º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6 a 9 desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art.8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.9º - O limite autorizado anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência , Previdência , e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

V – incorporar os saltos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas desta Lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 – As dotações para custeio de manutenção das unidades e o pagamento de pessoal e encargos sociais estão consignadas em dotações consolidadas por órgãos e serão movimentadas pelos setores competentes do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo adaptar a estrutura orçamentária, desdobrando-a em unidades, com o objetivo de criar instrumentos destinados a atender informações e relatórios exigidos pela legislação em vigor e implantação de sistemas de planejamento e controle interno previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2001.

Art.11 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.13 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Art.14 – Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.15 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2002.


PAULO GOMES VENTURA CHAVES
-Prefeito-